

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESCAPE NOS PROJETOS EXECUTIVOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	27/08/2024 08:59:43	Data da assinatura:	27/08/2024 09:00:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
27/08/2024

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESCAPE NOS PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS VIÁRIAS, DAS RODOVIAS SOB RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica determinado que os projetos executivos de obras viárias das reformas, ampliações, adequações e implantações de rodovias estaduais sob responsabilidade direta do Poder Executivo, contarão com áreas de escape.

§1º A inclusão de área de escape nos projetos executivos de obras viárias é obrigatória nas rodovias que possuam trechos com declives de longa extensão.

§2º As rodovias que possuam trechos com alta incidência de acidentes rodoviários, deverão ter, igualmente, a inclusão de área de escape nos projetos executivos de obras viárias.

§3º A Superintendência de Obras Públicas - SOP adotará o conceito de rodovias com infraestrutura pensada para prevenir ou minimizar grande parte dos sinistros de trânsito.

Art. 2º A implantação das áreas de escape nos projetos executivos das obras viárias, deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema.

Art. 3º As áreas de escape deverão contemplar as rodovias de responsabilidade do Estado e os trechos viários administrados por meio de concessão.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Projeto de Lei é a necessidade de buscar evitar e reduzir acidentes nas rodovias estaduais através da instalação de áreas de escape nos trechos com declives de longa extensão.

As áreas de escape possuem faixa branca e vermelha, que direciona o acesso a uma caixa. O local possui pedregulho, cascalho, britas e outros tipos de materiais que ajudam o automóvel a parar imediatamente. O automóvel entra em contato com a caixa, fazendo o caminhão ou ônibus parar após o atrito e assim garantindo que ele pare imediatamente.

Essas áreas são planejadas exatamente para evitar grandes acidentes envolvendo veículos pesados, pois são capazes de fazer com que caminhões e ônibus desacelerem rapidamente em segurança.

As rodovias quando bem construídas e seguras salvam vidas, razão pela qual a implantação de áreas de escape reduzirá, principalmente, a fatalidade dos sinistros no trânsito (ou seja, as mortes e as lesões graves), algo almejado num país que mata milhares de pessoas todos os anos e deixa outras tantas inválidas permanentemente em suas estradas, avenidas e ruas.

Trata-se de uma medida simples e pouco onerosa que pode tornar o trânsito nas rodovias mais seguro, eficaz e melhor para todos. Aliás, a importância da adoção destes dispositivos é urgente porque nas estradas que cortam o Estado temos altos índices de sinistros e de fatalidade das colisões, de modo que se implantados na malha já construída e cada vez mais inseridos nos novos projetos rodoviários, minimizará o impacto dos erros de condutores ao volante, possibilitando os salvamentos de mais vidas, entre motoristas, motociclistas e passageiros.

Diante o exposto e sua relevância para a sociedade, solicito dos Nobres Pares a aprovação para ampliar a segurança viária do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 27 de agosto de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)